

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL****CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA SMM ACADEMIA S.A.**

Aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2025, às 09:00 horas, na Av. Maringá, 1.500, Loja 12, Vitória, Londrina, PR, CEP 86060-000. PRESENÇA: Com a totalidade dos Acionistas Fundadores da sociedade representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada a comprovação da convocação prévia desta assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76.

**ACIONISTAS:** **LEANDRO RAFAEL DE OSTI**, brasileiro, natural de Londrina, PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 18/07/1982, maior empresário, portador do documento da Carteira Nacional de Habilitação nº 01628750249 DETRAN PR e do CPF/MF nº 038.957.079-61, residente e domiciliado em Londrina - PR, à Rua Changai, 95, Claudia, CEP 86050-350, **NELCI VANDER DE MELLO JUNIOR**, brasileiro, natural de Londrina, PR, solteiro uniao estavel, empresário, nascido em 28/02/1983, maior, portador do documento da Carteira Nacional de Habilitação nº 01778419666 DETRAN PR e do CPF/MF nº 005.902.059-86, residente e domiciliado em Londrina, PR, na Avenida Voluntários da Pátria, 888, apto 1801 Jardim Andrade, CEP 86061-120, **SERGIO FOGAGNOLI DE ARAUJO**, brasileiro, natural de Londrina - PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/03/1977, maior empresário, Carteira Nacional de Habilitação nº 03117792329 Detran/PR e do CPF/MF nº 033.874.779-61, residente e domiciliado em Londrina, PR, à Avenida Gil de Abreu Souza, 2335, casa 1404, Condomínio Royal Golf Residence, CEP 86055-552 e **RICARDO CHRISTIANO KUGLER**, brasileiro, natural de Porecatu - PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 29/07/1976, maior, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00768481795 DETRAN/PR e CPF/MF nº 018.501.449-66, residente e domiciliado em Londrina, PR, à Avenida Gil de Abreu Souza, 2335, casa 710, Condomínio Royal Golf Residence, CEP 86055-552, conforme se verifica pelas assinaturas no livro de presença, conferido este com o Boletim de Subscrição. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência por aclamação dos presentes o Sr. **LEANDRO RAFAEL DE OSTI**, que convidou a mim, **NELCI VANDER DE MELLO JUNIOR**, para secretariar a Assembleia.

## ORDEM DO DIA

1. Constituição de uma companhia de capital fechado, leitura, discussão e aprovação do estatuto;
2. Subscrição e forma de integralização das ações;
3. Eleição da diretoria e respectiva remuneração;
4. Eleição do Conselho Fiscal.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente comunicou que o projeto do estatuto social, já do conhecimento de todos e cujo teor segue em apenso devidamente assinado, fazendo parte integrante e inseparável desta ata, constituindo os dois instrumentos num todo, único e indivisível.

**DELIBERAÇÃO:** Após a leitura do estatuto que foi aprovado por unanimidade, foi declarada definitivamente constituída a Sociedade SMM ACADEMIA S.A., com sede na Av. Maringá, 1.500, Loja 12, Vitória, Londrina, PR, CEP 86060-000, a qual iniciará suas atividades logo após o cumprimento de todas as formalidades legais para este tipo societário.

**SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DAS AÇÕES:** O capital será de 200.000 (Duzentas mil) ações nominativas, e sem valor nominal, sendo 200.000 (duzentos mil) ações ordinárias, totalizando R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), totalmente subscrito e será integralizado em moeda corrente nacional, sendo que, 10% (dez por cento) do capital deverá ser integralizado pelos acionistas fundadores e depositado em instituição financeira nacional até a data de protocolo da Ata de Assembleia Geral de Constituição, perante a Junta Comercial do Estado do Paraná e os restantes 90% (noventa por cento) no prazo máximo de 365 dias após o registro dos estatutos na mesma Junta Comercial. Os acionistas fundadores, acima nomeados e qualificados, aprovaram também, por unanimidade, o Boletim de Subscrição em anexo I e reproduzido a seguir. Restou, estabelecido, que a subscrição e integralização das ações será efetuada da seguinte forma: O acionista **LEANDRO RAFAEL DE OSTI**, já qualificado, subscreve 80.000 (oitenta mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e integralizará, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), equivalentes a 10 % (dez por cento) das ações subscritas, até a data do protocolo da AGE de constituição, perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, O acionista **NELCI VANDER DE MELLO JUNIOR**, já qualificado, subscreve 20.000 (vinte mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e integralizará, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 10 % (dez por cento) das ações subscritas, até a data do protocolo da AGE de constituição, perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, O acionista **SERGIO FOGAGNOLI DE ARAUJO**, já qualificado, subscreve 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias

nominativas, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e integralizará, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalentes a 10 % (dez por cento) das ações subscritas, até a data do protocolo da AGE de constituição, perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, O acionista **RICARDO CHRISTIANO KUGLER**, já qualificado já qualificado, subscreve 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e integralizará, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) equivalentes a 10 % (dez por cento) das ações subscritas, até a data do protocolo da AGE de constituição, perante a Junta Comercial do Estado do Paraná.

**ELEIÇÃO DA DIRETORIA E REMUNERAÇÃO:** Por unanimidade foram eleitos, para o período de 03 anos, para compor o conselho de administração **LEANDRO RAFAEL DE OSTI, SERGIO FOGAGNOLI DE ARAUJO e RICARDO CHRISTIANO KUGLER**, e como Diretor **LEANDRO RAFAEL DE OSTI** os quais aceitaram os respectivos cargos.

**CONSELHO FISCAL:** Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação dos acionistas, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a lei e o estatuto, assim o permitem.

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DA DIRETORIA:** Os Diretores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

**TERMO DE POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL:** Os diretores, conselheiros de administração e membros do conselho fiscal ora eleitos são empossados neste ato e declaram, para os fins de direito, estarem de acordo com sua nomeação, tomando posse imediata de seus cargos mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Registro de Atas. Declaram ainda, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de

defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o presidente da assembleia geral de constituição declarou constituída a presente companhia, sendo suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, foi por todos os presentes assinadas e rubricadas.

Londrina, 12 de setembro de 2025.

Indicação dos acionistas presentes:

Assinaturas:

\_\_\_\_\_  
**LEANDRO RAFAEL DE OSTI**  
Presidente da Assembleia

\_\_\_\_\_  
**NELCI VANDER DE MELLO JUNIOR**  
Secretário da Assembleia

**Acionistas Subscritores:**

LEANDRO RAFAEL DE OSTI  
Acionista

NELCI VANDER DE MELLO JUNIOR  
Acionista

SERGIO FOGAGNOLI DE ARAUJO  
Acionista

RICARDO CHRISTIANO KUGLER  
Acionista

**ADVOGADO:**

CAIO MARCELO REBOUÇAS DE BIASI

OAB: 22.370 PR  
ADVOGADO

(ANEXO I)

**ESTATUTO SOCIAL**  
**SMM ACADEMIA S.A.**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Art. 1. Sob a denominação **SMM ACADEMIA S.A.** fica constituída uma sociedade anônima de capital fechado, e se regerá por este estatuto e pela legislação vigente que lhe for aplicável.

§1º. Os acionistas declaram ter pleno conhecimento e ciência de que a marca VS GOLD é de propriedade da empresa VSG FRANQUIA DE ACADEMIAS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 32.234.552/0001-50, conforme certificado de registro de marca junto ao INPI, processo nº 914234838, cujo uso será cedido de forma onerosa e não exclusiva, aos demais acionistas e à sociedade ora constituída, o direito de uso da referida marca, por prazo indeterminado, exclusivamente para o desenvolvimento das atividades empresariais da sociedade.

§2º. Em contrapartida, a sociedade pagará aos acionistas cedentes, a título de remuneração pela cessão de uso da marca, o equivalente estabelecido no contrato de cessão de uso de marca e fundo comum de propaganda, conforme contrato a ser assinado na sequência a constituição desta companhia.

§3º. Fica estabelecido que a utilização da marca deverá respeitar integralmente as diretrizes de identidade visual, padrões de qualidade e normas definidas pelo acionista cedente, bem como a legislação aplicável, sendo vedada qualquer modificação, sublicenciamento ou transferência a terceiros sem a expressa autorização do titular.

Art. 2. A sociedade terá por sede administrativa e foro jurídico a na Av. Maringá, 1.500, Loja 12, Vitória, Londrina, PR, CEP 86060-000, sendo-lhe facultado abrir filiais, sucursais, agências, escritórios, participar de outras sociedades e empreendimentos, em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por deliberação da Diretoria.

Art. 3. O objeto da sociedade consiste, especificamente na prestação de serviço de condicionamento físico: academia de ginástica, musculação, aeróbica, alongamento e prestação de serviço de treinamento em artes marciais e aula de dança de salão.

Art. 4. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

## **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL**

Art. 5. O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200.000 (Duzentas mil) ações nominativas, e sem valor nominal, indivisíveis em relação à sociedade, sendo 200.000 (duzentas mil) ações.

§1º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, por meio da emissão de ações ordinárias e/ou ações preferenciais, até o limite de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

§2º. Competirá ao Conselho de Administração fixar as condições da emissão de ações a serem emitidas nos termos do § 1º, inclusive preço, prazo e forma de integralização.

§3º. Os acionistas poderão solicitar a conversão de ações ordinárias de sua titularidade em ações preferenciais, com os mesmos direitos e características das ações preferenciais já existentes de emissão da Companhia, à razão de 1 (uma) ação ordinária para cada ação preferencial, desde que integralizadas, e observado o limite legal de 50% (cinquenta por cento) de ações emitidas pela Companhia para as ações preferenciais sem voto ou com voto restrito.

Art. 6. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais.

Art. 7. As ações preferenciais não terão direito a voto.

§1º. As ações preferenciais terão prioridade na distribuição de dividendo, fixo ou mínimo;

§2º. Em prioridade no reembolso do capital, com prêmio ou sem ele;

§3º. Na acumulação das preferências e vantagens de que tratam os parágrafos anteriores.

Art. 8. A transferência de ações ordinárias e preferenciais, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, a acionista ou a terceiros, obedecerá às normas previstas neste artigo como segue:

§1º. Nos termos do artigo 1.057 do Código Civil, em caso de retirada, exclusão ou falecimento de acionista, as suas ações serão, preferencialmente, oferecidas aos

acionistas remanescentes, observada a proporção de suas respectivas participações no capital social.

§2º. O acionista retirante, ou seus herdeiros/sucessores, deverá comunicar formalmente à sociedade, mediante comprovante de recebimento, tais como carta registrada com aviso de recebimento, correio eletrônico previamente cadastrado, notificação eletrônica assinada digitalmente ou outro meio idôneo aceito pela sociedade, da sua intenção de alienar ou transferir ações, especificando as condições da proposta, hipótese em que os demais acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação para exercer o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições.

§3º. Caso nenhum dos acionistas manifeste interesse dentro do prazo estipulado, ficará facultada ao acionista retirante a alienação a terceiros, desde que observadas as restrições legais e contratuais aplicáveis.

§4º. Caso mais de um acionista manifeste interesse, as ações ofertadas serão divididas entre eles na proporção de suas participações no capital social, salvo se houver acordo diverso entre os interessados.

§5º. Não havendo manifestação de interesse dentro do prazo estipulado, ficará facultada ao acionista retirante a alienação a terceiros, desde que observadas as restrições legais e contratuais aplicáveis.

§6º. Não havendo alienação a terceiros, ou na hipótese de retirada ou exclusão de acionista, a sociedade procederá à apuração de haveres, nos termos do artigo 1.031 do Código Civil, tomando-se por base a situação patrimonial da sociedade à data da resolução da sociedade em relação ao acionista, verificada em balanço especialmente levantado.

§7º. A apuração de haveres deverá refletir o valor patrimonial real da sociedade, incluindo bens materiais e imateriais, corpóreos e incorpóreos, direitos, créditos e demais ativos, deduzidos os passivos, podendo ser utilizados critérios técnicos de avaliação, a critério dos acionistas ou por perito nomeado de comum acordo, conforme previsto em lei, ativos tangíveis e intangíveis (tais como marcas, patentes, know-how, clientela, fundo de comércio e outros direitos), deduzidos os passivos.

§8º. Para fins de avaliação, os acionistas poderão, de comum acordo, contratar perito ou empresa especializada independente, cujo laudo servirá como parâmetro vinculante para fixação dos haveres. Na ausência de consenso, a avaliação será realizada na forma da lei, por profissional indicado judicialmente.

§9º. O pagamento dos haveres ao acionista retirante ou a seus sucessores será realizado em moeda corrente nacional, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da

conclusão do balanço de apuração, salvo se outra forma de liquidação for ajustada de comum acordo entre as partes, nos termos do artigo 1.031, §2º, do Código Civil.

§10º. Sobre o valor apurado incidirá atualização monetária até a data do efetivo pagamento.

§11º. Até a integral quitação dos haveres, o acionista retirante ou seus sucessores não terão direito a qualquer participação nos lucros ou na administração da sociedade, mas apenas à atualização monetária do saldo credor, na forma da lei.

§12º. Observadas as exceções previstas neste Estatuto, os acionistas não poderão transferir, a qualquer título, total ou parcialmente, ou constituir ônus sobre quaisquer ações ou direitos conferidos às ações ou títulos conversíveis em ações até 11 de setembro de 2027 (“Lock-up”). Transferências após o período de “Lock-up” serão permitidas, observadas a sistemática das Cláusulas deste Estatuto.

§13º. A obrigação de “Lock-up” não se aplicará às transferências realizadas entre os acionistas signatários deste estatuto.

Art. 9. Os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, sendo de 30 (trinta) dias o prazo para o exercício desse direito, contados da data da assembleia que o deliberou.

Parágrafo Único. Havendo desistência expressa ou decurso do prazo referido no caput deste artigo a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

Art. 10. A companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento.

Art. 11. Enquanto não estiver totalmente integralizado o capital subscrito da companhia, a responsabilidade dos acionistas fica limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas, conforme preceitua o artigo 1º da Lei 6.404/76.

### **CA PÍTULO III – DA SUCESSÃO DE AÇÕES EM CASO DE FALECIMENTO DE ACIONISTA**

Art. 12. No caso de falecimento de acionista, suas ações não se transmitem automaticamente aos herdeiros ou sucessores, aplicando-se o disposto nos artigos 1.028, parágrafo único, e 1.031 do Código Civil.

§1º. Os acionistas remanescentes terão o direito de preferência na aquisição das ações do acionista falecido, observado o disposto no artigo 8, e parágrafos, deste estatuto, devendo manifestar seu interesse no prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação formal do óbito.

§2º. Havendo manifestação de interesse por mais de um acionista, as ações serão distribuídas na proporção das participações que cada um já detém no capital social, salvo acordo diverso entre eles.

§3º. Não havendo manifestação dos acionistas, ou havendo recusa destes em adquirir as ações, proceder-se-á à apuração de haveres em favor dos herdeiros ou sucessores do acionista falecido, nos termos do artigo 8º, e parágrafos, deste estatuto, tomando-se como data-base o dia do falecimento.

§4º. Os herdeiros ou sucessores do acionista falecido não terão direito à participação na administração da sociedade, limitando-se a receber os haveres que lhes couberem, devidamente atualizados, até sua integral liquidação.

§5º. Por deliberação unânime dos acionistas remanescentes, poderá ser admitida a entrada de herdeiros ou sucessores no quadro societário, mediante alteração contratual, respeitados os requisitos legais e contratuais vigentes.

#### **CAPÍTULO IV - DA EXCLUSÃO DE ACIONISTA POR JUSTA CAUSA**

Art. 13. Nos termos do artigo 1.030 do Código Civil, poderá ser excluído da sociedade o acionista que cometer falta grave no cumprimento de suas obrigações ou praticar atos que caracterizem justo motivo para a quebra da *affectio societatis*, tornando insustentável a continuidade de sua permanência no quadro societário.

§1º. Consideram-se, a título exemplificativo e não taxativo, como hipóteses de falta grave:

I – a prática de concorrência desleal ou a participação, direta ou indireta, em empresa concorrente, sem a anuência dos demais acionistas;

II – a violação de segredos comerciais, industriais ou de negócio, bem como a utilização indevida de informações estratégicas da sociedade;

III – a apropriação indevida de bens, valores, ativos ou oportunidades de negócio da sociedade;

IV – o descumprimento reiterado das obrigações contratuais ou legais do acionista;

V – a prática de atos de inegável gravidade que atentem contra a boa-fé, a lealdade ou que comprometam a imagem e a reputação da sociedade.

§2º. A exclusão será deliberada em reunião ou assembleia de acionistas, especialmente convocada para este fim, mediante carta com aviso de recebimento ou comunicação eletrônica com comprovante de leitura, enviada para todos os acionistas nos endereços constantes no estatuto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada.

§3º. O acionista acusado deverá ser expressamente notificado dos fatos que lhe são imputados, assegurando-se-lhe o direito de defesa e de manifestação oral e escrita durante a reunião ou assembleia.

§4º. A deliberação pela exclusão exigirá o voto favorável de acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta do capital social, excluída a participação do acionista acusado para fins de cálculo do quórum.

§5º. Uma vez aprovada a exclusão, proceder-se-á à apuração de haveres do acionista retirado, conforme previsto no artigo 1.031 do Código Civil e na cláusula pertinente deste estatuto, tomando-se como data-base a da deliberação da exclusão.

§6º. A exclusão produzirá efeitos imediatos, independentemente de alteração contratual, a qual deverá ser promovida pelos acionistas remanescentes no prazo legal.

§7º. Inobstante a expressa previsão de possibilidade de se operar a exclusão de acionista de forma extrajudicial, resta assegurado o exercício deste direito também em juízo.

§8º. Considerar-se-á válida a notificação enviada ao endereço do acionista indicado por este no estatuto, sendo dever do acionista comunicar, na primeira oportunidade, eventual alteração de seu endereço, seja físico ou eletrônico (e-mail).

## **CAPÍTULO V - DA NÃO CONCORRÊNCIA**

Art. 14. Com base no princípio da autonomia da vontade (art. 421 do Código Civil), que permite que as partes estabeleçam regras contratuais de acordo com seus interesses, da função social do contrato (art. 421-A do Código Civil), que garante o equilíbrio e proteção dos negócios, e da boa-fé objetiva (art. 422 do Código Civil), a qual reforça que os acionistas devem respeitar as expectativas legítimas da empresa, obrigam-se os acionistas, durante a vigência deste estatuto, a não constituírem, a não participarem, direta ou indiretamente, de empresa, sociedade, empreendimento ou atividade que concorra, total ou parcialmente, com o objeto social desta sociedade, em um raio de até **1000 (mil) quilômetros** do município sede da empresa, **excetuando-se a participação nas empresas que utilizem a marca VS GOLD, e outras empresas, inclusive do mesmo ramo de atividade, de propriedade dos acionistas da franqueadora.**

§1º. Fica expressamente vedado aos acionistas, ainda, utilizar, ceder ou divulgar a terceiros o know-how, conhecimentos técnicos, informações estratégicas e métodos operacionais desenvolvidos e empregados pela sociedade, os quais constituem patrimônio intangível essencial para a preservação da atividade empresarial.

§2º. Na hipótese de retirada de qualquer acionista, este se obriga a não exercer, direta ou indiretamente, atividade concorrente no mesmo ramo de atuação da sociedade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua retirada da sociedade, observado o mesmo limite geográfico de **1000 (mil) quilômetros** do município da sede da empresa.

§3º. O descumprimento desta cláusula constitui falta grave e sujeitará o acionista infrator ao pagamento de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da exclusão da sociedade, quando cabível, e das demais medidas judiciais aplicáveis à espécie.

## **CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

Art. 15. A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de até 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, sem designação específica, e 3 (três) conselheiros de administração para um período de 03 (três) anos e cujos mandatos terminarão sempre na assembleia geral ordinária que aprovar as contas do exercício da sua gestão.

§1º. O Diretor poderá ser reeleito e a investidura no cargo será feita por termo lavrado e assinado pelo respectivo diretor no livro de “Atas das reuniões do Conselho de Administração” independentemente de qualquer caução, ou garantia de sua gestão.

§2º. O Diretor poderá perceber remuneração, a título de pró-labore, o qual será fixado anualmente pela assembleia geral ordinária, considerando a responsabilidade e o tempo exigido pelo cargo, competência e reputação do profissional eleito.

Art. 16. À Diretoria caberá a prática dos atos próprios de gestão, desde que destinados ao funcionamento regular da sociedade e ao cumprimento de seu objeto social, em estrita obediência aos deveres e funções contemplados na lei no estatuto social.

§1º. As deliberações da Diretoria e os atos do respectivo diretor obrigam a sociedade quando praticados no exercício das funções estatutárias e em concordância com a lei.

§2º. Responde o diretor pessoalmente pelos atos praticados com exorbitância de poderes, ou contrariamente à lei e aos interesses da sociedade, ou com má-fé.

§3º. A diretoria se reunirá todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente.

§4º. Os atos inerentes a operações de crédito de qualquer valor, excluídas as operações da antecipação de recebíveis da carteira de cartão de crédito, os de fiança, aval, oneração de bens, a mudança de endereço da empresa, abertura de filiais, alterações de layout e padrões da franquia, a contratação de empresas em que pelo menos um dos acionistas seja integrante, exigem, obrigatoriamente, a autorização

prévia de uma reunião do conselho de administração, e serão aprovadas por 2/3 (dois terços) dos votos.

Art. 17. A representação ativa e passiva da sociedade, nos atos de gestão ordinária dos negócios sociais, será exercida individualmente por um dos Diretores.

§1º. A diretoria poderá constituir procuradores, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto o judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

§2º. A outorga de procurações a terceiros, não integrantes da sociedade, deverá ser aprovada previamente pela reunião do conselho de administração, por 2/3 dos votos, inclusive para a contratação e outorga de procuração para advogados e escritórios de advocacia.

Art. 18. Aos diretores eleitos, competem representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, individualmente, ficando dispensada a prestação de caução;

Art. 19. É vedado aos diretores dar fianças ou avais em nome da sociedade e em nome próprio, de modo a favorecer terceiros, em negócios que lhe sejam alheios.

## **CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL**

Art. 20. O Conselho Fiscal será composto de até 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, os quais exercerão seus cargos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizará após sua eleição, podendo ser reeleitos.

Art. 21. O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente funcionará quando a Assembleia Geral Ordinária assim decidir, ou a pedido dos acionistas, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 161 da Lei nº 6.404/76.

Art. 22. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere, além das atribuições que eventualmente forem estabelecidas pela Assembleia Geral.

Art. 23. Os membros efetivos do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração no período em que instalado, estejam no efetivo exercício da função.

Art. 24. No impedimento de qualquer dos membros efetivos do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente mais votado e em caso de empate, pelo mais idoso.

## **CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 25. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, quando instalado; deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e eleger membros da Diretoria, quando for o caso.

Art. 26. A Assembleia Geral será extraordinariamente instalada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Art. 27. A assembleia geral será instalada por convocação por um dos Diretores, e será dirigida por um Presidente aclamado entre os presentes, o qual escolherá o Secretário.

Art. 28. As resoluções da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos, não se computando, no cálculo, os votos em branco, excetuando-se os casos em que a Lei exigir maioria qualificada.

Art. 29. A convocação da Assembleia Geral será feita na forma prevista no art. 294, inciso I da Lei nº 6.404/76.

## **CAPÍTULO IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS**

Art. 30. O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Art. 31. Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da sociedade, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração de fluxo de caixa.

§1º. A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, bem como juros sobre capital próprio.

§2º. A qualquer tempo, a Assembleia geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral.

Art. 32. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a provisão para contribuição social sobre o lucro líquido.

§1º. O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, depois de deduzidas as amortizações e provisões previstas neste estatuto e em lei será distribuído da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, bem como poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas do capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, para pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas, pagável no prazo de 60 (Sessenta) dias a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de deliberação em contrário, da assembleia geral, caso em que o pagamento deverá ser efetuado dentro do exercício em que for declarado;
- c) o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, convocada para decidir sobre a sua respectiva destinação.

§2º. Não havendo oposição de qualquer acionista presente à assembleia geral, pode esta deliberar a distribuição de dividendo inferior ao previsto neste artigo, bem como a retenção de todo o lucro.

## **CAPÍTULO X – DOS LIVROS DA SOCIEDADE**

Art. 33. A companhia manterá seus livros societários, inclusive os livros de atas, livros de registro de ações e os livros contábeis obrigatórios, em formato exclusivamente eletrônico, conforme permitido pela legislação aplicável, especialmente pela Lei nº 6.404/76 e normas complementares da Junta Comercial competente.

Parágrafo único. Os livros eletrônicos deverão:

- a) Ser gerados e mantidos em sistemas que garantam a autenticidade, integridade, segurança e inviolabilidade dos dados;
- b) Conter assinatura digital com certificado ICP-Brasil dos responsáveis legais;
- c) Ser devidamente registrados na Junta Comercial, na forma eletrônica prevista pelos órgãos competentes.

## **CAPÍTULO XI - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

Art. 34. A liquidação, dissolução e extinção da sociedade se procederá em obediência aos termos da lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

§1º. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

§2º. O liquidante poderá ser destituído por Assembleia Geral a qualquer tempo.

§3º. A Assembleia Geral poderá solicitar a instalação do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 35. As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais legislações em vigor. E, depois de tudo lido, compreendido e aceito, conforme se verifica na ata de constituição que faz parte integrante deste estatuto, os acionistas fundadores, acompanhados do advogado, firmam o presente instrumento.

Londrina, 12 de setembro de 2025

\_\_\_\_\_  
**LEANDRO RAFAEL DE OSTI**  
Presidente da Assembleia

\_\_\_\_\_  
**NELCI VANDER DE MELLO JUNIOR**  
Secretário da Assembleia

Acionistas Subscritores:

LEANDRO RAFAEL DE OSTI  
Acionista

NELCI VANDER DE MELLO JUNIOR  
Acionista

SERGIO FOGAGNOLI DE ARAUJO  
Acionista

RICARDO CHRISTIANO KUGLER  
Acionista

CAIO MARCELO REBOUÇAS DE BIASI

OAB: 22.370 PR  
Advogado

## ANEXO II

## BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

**SMM ACADEMIA S.A.**

Boletim de subscrição do capital da SMM ACADEMIA S.A., no valor de R\$200.000,00 (Duzentos mil reais), representado por 200.000 (duzentas mil) ações nominativas sem valor nominal, sendo 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias.

<b>NOME, QUALIFICAÇÃO E DOMICÍLIO</b>	<b>Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>Nº DE AÇÕES PREFERENCIAIS</b>	<b>VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO R\$</b>	<b>IMPORTÂNCIA REALIZADA R\$</b>
<b>LEANDRO RAFAEL DE OSTI</b> , brasileiro, natural de Londrina, PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 18/07/1982, maior empresário, portador do documento da Carteira Nacional de Habilitação nº 01628750249 DETRAN PR e do CPF/MF nº 038.957.079-61, residente e domiciliado em Londrina - PR, à Rua Changai, 95, Claudia, CEP 86050-350	80.000		80.000,00	8.000,00
<b>NELCI VANDER DE MELLO JUNIOR</b> , brasileiro, natural de Londrina, PR, solteiro uniao estavel, empresário, nascido em 28/02/1983, maior, portador do documento da Carteira Nacional de Habilitação nº 01778419666 DETRAN/PR e do CPF/MF nº	20.000		20.000,00	2.000,00

005.902.059-86, residente e domiciliado em Londrina, PR, na Avenida Voluntários da Pátria, 888, apto 1801, Jardim Andrade, CEP 86061-120,				
<b>SERGIO FOGAGNOLI DE ARAUJO</b> , brasileiro, natural de Londrina - PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/03/1977, maior empresário, Carteira Nacional de Habilitação nº 03117792329 Detran/PR e do CPF/MF nº 033.874.779-61, residente e domiciliado em Londrina, PR, à Avenida Gil de Abreu Souza, 2335, casa 1404, Condomínio Royal Golf Residence, CEP 86055-552,	50.000		50.000,00	5.000,00
<b>RICARDO CHRISTIANO KUGLER</b> , brasileiro, natural de Porecatu - PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 29/07/1976, maior, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00768481795 DETRAN/PR e CPF/MF nº 018.501.449-66, residente e domiciliado em Londrina, PR, à Avenida Gil de Abreu Souza, 2335, casa 710, Condomínio Royal Golf Residence, CEP 86055-552.	50.000		50.000,00	5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>200.000</b>		<b>200.000,00</b>	<b>20.000,00</b>

Londrina, 12 de setembro de 2025

**LEANDRO RAFAEL DE OSTI**  
Presidente da Assembleia

**NELCI VANDER DE MELLO JUNIOR**  
Secretário da Assembleia

Acionistas Subscritores:

LEANDRO RAFAEL DE OSTI  
Acionista

NELCI VANDER DE MELLO JUNIOR  
Acionista

SERGIO FOGAGNOLI DE ARAUJO  
Acionista

RICARDO CHRISTIANO KUGLER  
Acionista

CAIO MARCELO REBOUÇAS DE BIASI  
OAB: 22.370 PR  
Advogado



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SMM ACADEMIA S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
45744130187	
03895707961	
00590205986	
01850144966	
03387477961	